

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001141/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016700/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.144294/2021-80
DATA DO PROTOCOLO: 15/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 31 de março de 2021 a 10 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - -- REMUNERAÇÃO

Pela utilização da mão de obra dos empregados nos feriados previstos neste instrumento, as empresas pagarão o valor equivalente as horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$75,00 (setenta e cinco reais) a cada empregado pelo trabalho ou a garantia seguinte, prevalecendo o maior valor:

08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;

07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;

06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;

Parágrafo primeiro - As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

Parágrafo segundo - As horas trabalhadas no feriado, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo terceiro - A renumeração das horas trabalhadas nos feriados deverá ser paga até o dia 07 (sete) do mês subsequente à prestação das horas. A remuneração deve ser especificada, para a devida comprovação do montante.

Parágrafo quarto – Ficaa empresa proibida de utilizar o labor do mesmo empregado em mais 4 (quatro) feriados até o término deste instrumento, protocolizando a escala de trabalho no sindicato laboral até três dias antes de cada feriado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E INTERVALO

O empregado que efetivamente trabalhar nos feriados estabelecidos neste instrumento, receberá gratuitamente, nesse dia, da empresa um lanche, e intervalo de 15 minutos. Os intervalos serão computados como tempo de serviço efetivamente trabalhado.

O lanche será composto de mínimo pão com presunto e mussarela e refrigerante, podendo ser substituído pelo valor de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da CCT 2019/2021, no que refere ao lanche.

A alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme orientação jurisprudencial nº.123 da sdi-1 do tribunal superior do trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO FERIADO/JORNADA

É permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúti nas cidades de Coronel Fabriciano e Timóteo, a utilização da mão de obra dos funcionários e consequente funcionamento nos seguintes feriados e horários:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
21/04/2021 – (quarta feira)	Tiradentes	8h às 14h
29/04/2021 – (quinta feira)	Aniversário de Timóteo	8h às 14h
03/06/2021 – (quinta feira)	Corpus Christi	8h às 14h
07/09/2021 – (terça feira)	Independência do Brasil	8h às 13h
12/10/2021 – (terça feira)	Nossa Senhora Aparecida	8h às 13h
02/11/2021 – (terça feira)	Finados	8h às 14h
15/11/2021 – (segunda feira)	Proclamação da República	8h às 14h

Parágrafo primeiro – As empresas devem protocolizar a escala de trabalho no sindicato laboral até 03 (três) dias antes de cada feriado.

Parágrafo segundo – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados, além das praticadas por força deste instrumento.

Parágrafo terceiro – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

Parágrafo quarto – Por força de Lei e do presente instrumento ficam proibido a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes feriados:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
02/04/2021 – (sexta feira)	Paixão de Cristo	FECHADO
01/05/2021 – (sábado)	Dia do Trabalhador	FECHADO
15/08/2021 – (domingo)	Assunção de Nossa Senhora	FECHADO
14/11/2021 – (domingo)	Compensação do feriado da Proclamação da República)	FECHADO
25/12/2021 – (sábado)	Natal	FECHADO
01/01/2022 – (sábado)	Ano Novo	FECHADO

Parágrafo quinto – Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados nos centros comerciais, no município Timóteo/MG e Coronel Fabriciano/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO PARA VÉSPERA DE NATAL E RÉVEILLON

Por força deste instrumento, as empresas poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos dias 24/12/2021 e 31/12/2021, até às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) devendo libera-los até às 20:00 horas (vinte horas).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes deste sindicato, ou pessoas por este indicado às dependências da empresa, para que possam verificar as condições de trabalho e o cumprimento do presente acordo coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas do presente Instrumento Normativo, independente da quantidade, acarretará multa de 1 (um) piso salarial vigente da categoria por empregado. O valor da multa será revertido em 50% (cinquenta) por cento para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta) por cento para o sindicato laboral.

Parágrafo primeiro - O descumprimento das cláusulas deste instrumento poderá, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

Parágrafo segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS

A empresa se compromete a cumprir integralmente este e todos os instrumentos coletivos assinados pelo sindicato profissional, inclusive regularizando possíveis pendências relativas a acordos e/ou convenção coletiva em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02 (duas) vias, de igual, teor sendo levado a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga Minas Gerais.

Timóteo/Cel. Fabriciano, 31 de março de 2021.

MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO -
SECTEO-CF

JOSE MARIA FACUNDES
PRESIDENTE
SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE AGE FERIADO 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.